



# **Câmara Municipal de Pouso Alegre**

**- Minas Gerais -**

**Gabinete Parlamentar**

Ofício 141/2017

Gabinete do Vereador Bruno Dias

Av. São Francisco, 320, – Primavera

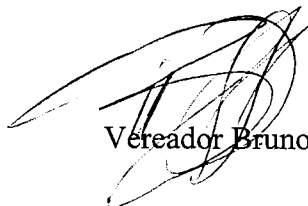
37550-000 Pouso Alegre, 30 de maio de 2017

Sr. Adriano da Farmácia

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

Com meus cumprimentos, venho por meio deste instrumento, solicitar a leitura da resposta do vereador Bruno Dias encaminhada ao Ministério Público, na sessão do dia 30/05/2017.

Sem mais, a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar as V.S.<sup>a</sup> os protestos da minha estima e consideração.



Vereador Bruno Dias

Ofício 139/2017

Gabinete do Vereador Bruno Dias

Av. São Francisco, 320, Gabinete 5 – Primavera

Pouso Alegre, maio de 2017

Ilmo. Sr. Agnaldo Lucas Cotrin

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício 149/2017 referente à Notícia de Fato nº MPMG 0525.17.000472-1, relato que meu assessor Adriano Barreiro e Souza, presta serviços ao meu gabinete parlamentar desde 04 de janeiro de 2017.

Naquele tempo, vigorava a Lei Municipal n. 5665/2016, que dispunha:

*“Art. 3º O GAPP será formado pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo que prestam serviços aos Gabinetes Parlamentares com a nomenclatura de Assessor Parlamentar.*

*§1º Ficam extintos os cargos de Assistente de Gabinete Parlamentar e de Assistente Parlamentar (para Vereador Portador de Necessidades Especiais) constantes do quadro de cargos de provimento comissionado e recrutamento amplo e limitado do Anexo I da Lei Municipal nº 5.663/2016, de 15 de Fevereiro de 2016.*

*§ 2º Cada gabinete parlamentar poderá dispor de até dois Assessores Parlamentares, cujo padrão de vencimento é definido pelo ANEXO I desta Lei. (Redação dada pela Lei 5.755, de 24/11/2016)*

*§3º Será observada a jornada de trabalho prevista em regulamento próprio.*

*§ 4º As atribuições e a qualificação do cargo de Assessor Parlamentar são aquelas definidas pelo ANEXO II desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 5.755, de 24/11/2016)*

*Art. 4º Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o registro de presença dos cargos que prestam serviços nos Gabinetes Parlamentares será feito a critério e por responsabilidade do respectivo Vereador.*

*Art. 5º Durante o período de funcionamento regular da Câmara Municipal é obrigatória a permanência de ao menos um Assessor Parlamentar cumprindo suas horas de trabalho no respectivo Gabinete Parlamentar”.*

Atendendo ao disposto no art. 4º da mencionada lei, o Vereador signatário, desde 4 de janeiro de 2017, realiza o controle de frequência de seus assessores através de livro de ponto no próprio gabinete.

Em 24 de janeiro de 2017 passou a vigor, quanto aos assessores parlamentares, a Lei Municipal n. 5787/2017, que dispõe:

*“Art. 16. A carga horária dos servidores ocupantes de cargos em comissão é de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos de profissões regulamentadas em lei.*

*Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo comissionado pode ser convocado sempre que houver interesse da Administração, vedado o pagamento de horas extras, permitida a compensação de serviços extraordinários.*

*Art. 17. O registro de presença dos cargos comissionados será feito em formulário próprio, atestado pelo responsável, e deve ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos todo dia 20 (vinte) de cada mês. ” (Lei 5787 de 24 de janeiro de 2017) ”.*

Pode-se perceber, Ilustríssimo, que há apenas limitação da carga horária semanal que deve ser cumprida pelo assessor, não havendo limitação diária: o Assessor deve cumprir no mínimo 30 horas semanais de serviço. O controle dessa carga fica sob responsabilidade do vereador assessorado. Essa flexibilidade atina-se à própria natureza do cargo, de assessoramento político. É evidente que as atividades políticas não se restringem ao recinto da Câmara. Pelo contrário, são exercidas muito mais fora da Câmara que dentro dela. Ou seja, o Vereador deve se deslocar aos bairros onde se apresentam demandas sociais, ouvir a população aí residente, deve participar de reuniões em diversos órgãos públicos (federais, estaduais, municipais) e entidades públicas e particulares; no exercício dessas atividades, o vereador necessita de assessoramento, para que sejam colhidas, registradas, filtradas e organizadas as demandas da população. Nesse mister, o vereador fica incumbido do contato direto com a população e com representantes dos órgãos e entidades, importando ao assessor registrar os pontos importantes desses contatos, para que, posteriormente, possa ser buscado o tratamento adequado à matéria.

Ao que se indagou, afirmo ser verdade o fato de que o Assessor Parlamentar Adriano Barreiro exerce atividade remunerada em outros empregos, particularmente às sextas pela manhã; contudo, isto não impede o cumprimento da jornada diária mínima de 6 horas e semanal de 30 horas, uma vez que a legislação aplicável não requer exclusividade para o cargo em questão, sendo recomendação expressa apenas que se mantenha sempre o Gabinete Parlamentar em pleno atendimento durante o expediente da Câmara. Recomendação cumprida à risca, uma vez que ausência do referido Assessor é compensada pela presença do outro assessor parlamentar, Renato Viera dos Santos, conforme atestado pelo livro de ponto.

Ressalto ainda, conforme consta nas leis de regulamentação, que nenhum dos dois assessores recebe por jornada extra que extrapole as 30 horas semanais, e que muito da atividade parlamentar, pela sua natureza política, ocorre fora do horário de expediente da Câmara Municipal, sendo, portanto, fundamental a flexibilização dos

horários de pelo menos um dos assessores para acompanhar as atividades matutinas e noturnas de segunda à quinta-feira, vespertinas e noturnas à sexta-feira e também reuniões aos finais de semana. Considerando ainda que as sessões ordinárias às terças-feiras, acompanhadas pelos assessores, via de regra, têm durado ao menos do que 4 horas, o que implica em carga mensal extra de pelo menos 20 horas mensais. Não houve sequer uma semana em que a dedicação dos assessores deste gabinete tenha se restringido às 30 horas semanais. É de se convir ainda, que dificilmente encontraria pessoa capacitada e de confiança para a função com uma jornada atípica que compreendesse todas as tardes e exclusivamente a sexta pela manhã. Vale ressaltar ainda que a nomeação do segundo assessor (Renato Vieira) ocorreu apenas em 01/02/2017, quando, em função do início das sessões legislativas, as atividades regulares do gabinete se tornaram mais volumosas.

Lamentavelmente, a notícia do referido jornal, foi tendenciosa ao não procurar os esclarecimentos legais junto ao departamento jurídico ou à corregedoria desta casa ou mesmo junto ao gabinete.

Sou o principal interessado no esclarecimento dos fatos, e peço a gentileza de ser informado sobre o andamento processual das apurações. Com os préstimos da mais elevada estima,

Vereador Bruno Dias